



Diário Oficial

ANO V Nº 2322

Bandeirantes - MS

Criado pela Lei 885/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023

DECRETO N.132/2023 - 20 de novembro de 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES PARA COMPOR A COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – CVM, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes – MS.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Valorização do magistério – CVM, do município de Bandeirantes – MS, conforme prevê a Lei Municipal nº595/2002, a saber:

SEGMENTO		MEMBROS
Educação Infantil	Titular	Adriana Nogueira da Silva
Ensino Fundamental	Titular	Jussara Pereira de Carvalho
Poder Executivo - SEMED	Titular	Marli Matricardi Carvalho Valadares
Poder executivo	Titular	Maria Ines dos Santos
SINTEBAN	Titular	Juliana da Silva Oliveira

ART. 2º - A comissão instituída conforme artigo anterior terá um mandato de 02 (dois) anos, contando seu efeito a partir desta data, sendo vedada a sua recondução.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes – MS, 20 de novembro de 2023.

Edervan Gustavo Sprotte

Prefeito

DECRETO N.º 127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a emissão de alvará de construção e habite-se."

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos nº 20 e nº 54 ao nº 60 da Lei Municipal nº798/2010, referente ao Capítulo IV (Dos Projetos e Das Construções) e Capítulo IX (Da Conclusão e Entrega das Obras).

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de construção, regularização e ampliação nos termos dispostos na Lei nº 798, de 7 de maio de 2010, que aprovou o Código de Obras e Postura do Município de Bandeirantes.

Art. 2

º Para efeito deste Decreto, os seguintes termos ficam admitidos como:

- I. Alvará de Construção: Documento que licencia a execução de obras.
- II. Habite-se: Documento fornecido pela Municipalidade, autorizando a utilização da edificação.

Art. 3º Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Pública e Habitação o recebimento dos protocolos dos requerimentos de solicitação de aprovação de projeto de construção, regularização e ampliação.

§1º. O alvará de construção será emitido com o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

§2º. Vencido o prazo de validade do alvará de construção, a pessoa interessada deverá promover um novo processo de aprovação de projeto de construção, cuja análise será promovida com base na legislação urbanística então vigente.

Art. 4º Para a abertura de processo de aprovação de projeto de construção, regularização e ampliação serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento Padrão;
- II. Autorização de proprietário para profissional para movimentação de processo;
- III. Cópia do RG e CPF do proprietário do terreno;
- IV. Matrícula atualizada, dentro da validade de 30 dias;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT dos respectivos projetos e de execução;
- VI. Memorial Descritivo Padrão;
- VII. Projeto Arquitetônico;
- VIII. Projeto de Fossa Séptica e Sumidouro;
- IX. Projeto de calçada de acordo com a NBR 9050, quando houver via pavimentada;

- X. Carta de Viabilidade da concessionária de água ou conta de água;
- XI. Carta de Viabilidade da concessionária de energia ou conta de luz;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII. Cópia do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º Para a abertura do processo, deverá ser protocolado apenas uma via dos documentos listados no artigo anterior para pré-análise e, após aprovado, deverá ser completado com mais três vias do processo.

Art. 6º As taxas de abertura de processo de Aprovação de Projetos só serão emitidas após o recebimento do protocolo da documentação.

Art. 7º As taxas mencionadas no artigo anterior, referem-se a taxa de aprovação de projeto, ISSQN de execução de projeto, ISSQN de mão de obra, alvará de construção e habite-se.

Art. 8º A solicitação de habite-se será realizada via requerimento de vistoria que deverá ser assinado pelo profissional responsável ou proprietário.

Art. 9º O requerimento de vistoria, para o fornecimento do "habite-se" deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia de Conta de Água;
- II. Cópia de Conta de Luz.

Art. 10º A vistoria que precederá ao "habite-se" deverá ser feita, até 10 dias úteis, a contar do prazo concedido para o término da obra, constante do alvará, ou a qualquer época, a pedido do interessado.

Art. 11º Uma obra é considerada concluída quando estiverem dependendo apenas de pintura externa ou interna, limpeza de pisos e regularização do terreno circundante e estiverem em condições de habitabilidade e/ou uso.

Art. 12º Terminada a execução da obra, a mesma somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do "Habite-se".

§ 1º O "Habite-se" será concedido pela Secretaria competente da Prefeitura, depois de ter sido verificado:

- a. Estar a construção ou unidade isolada, em condições mínimas de segurança e habitabilidade;
- b. Ter sido obedecido o projeto aprovado;
- c. Ter sido colocada a numeração predial;
- d. Ter calçada pavimentada, quando houver guia ou pavimentação asfáltica.
- e. Ter acesso livre para a leitura de consumo de água e luz.
- f. Lixeira.

Art. 13º Após a vistoria, obedecendo as obras o projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura fornecerá ao proprietário a Carta de Habite-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atribuição de profissional habilitado em conselho de classe para aprovação de serviço técnico.

_____, **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que são lhe conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS, e

Considerando a Lei nº 982, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras Providências;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro agrônomo;

Considerando o Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a escolha de profissional para a análise de documentação de serviços técnicos, junto a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação (SEMOB).

Art. 2º Ser inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 3º Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de desempenho de cargo e função técnica, junto a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.

Art. 4º Ter conhecimento do Código de Obras e Postura, Plano Diretor e qualquer outra legislação vigente necessária a análise documental de serviço técnico.

Art. 5º Caberá ao profissional habilitado responsável pela análise de documentação técnica, as atribuições das atividades elencadas no Art. 28 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 ou as atividades elencadas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único . Contra a decisão que reprovar serviço técnico, caberá recurso hierárquico no prazo de 10 úteis, que deverá ser acompanhado de justificativas técnicas e fundamentação que permita a análise do caso.

Art. 6º O Secretário Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, assinará aprovação de projetos junto a SEMOB, em conjunto com profissional habilitado em alguns dos Conselhos de classe indicados no Art. 2º.

Art. 7º Fica a cargo do Prefeito Municipal indicar profissional habilitado, para assinar junto a SEMOB a liberação de serviços de engenharia ou arquitetura no Município de Bandeirantes/MS.

Art. 8º Fica a cargo do Fiscal de Posturas apenas a atribuição de fiscalização do código de obras e postura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidores para a Comissão de avaliação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes/MS.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, Prefeito de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de avaliação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar:

I – Presidente, Simone Pires de Sant’Anna de Barros, Nutricionista responsável pelo PNAE, matrícula 4643;

II – Membro, Salete Maria Geremia Gasparetto, Professor I, matrícula 33;

III – Membro, Vera Lucia Cabanha Barbosa, Agente de Merenda, matrícula 5121.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/11/2023.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

O Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações e Contratos, utiliza-se do presente artifício para reparar a inconsistência gerada no Aviso de Homologação, referente ao processo administrativo nº 001/2023 – Tomada Preços nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município Ano V nº 2321, Sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

Onde se lê:

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de comercialização de produtos da Agricultura Familiar no Município de Bandeirantes - MS, por meio do convênio nº 32.022/2022, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bandeirantes - MS, consoante disposições constantes do **EDITAL** e seus Anexos.

Depois da avaliação da comissão permanente de licitação torna público o resultado de Habilitação:

Nome da Empresa	Habilitada/Inabilitada	Motivo
CORREIA E RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO LTDA	HABILITADA	
JPM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
CONSTRUMAX CONSTRUCOES LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
JR OBRAS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	HABILITADA	
ANSU CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	
ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
G5 CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	

Observação 01: Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como na possibilidade do licitante promover a correção de documentos já juntados na fase de habilitação, respaldando se no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e corroborado pela nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133 de 2021) determino a reabertura de prazo para a licitantes ate 21/11/2023, para que possa completarem as declarações apresentadas sem a relação explícita dos equipamentos mínimos necessários (**Favor enviar ate a data mencionada via e -mail, e no dia da abertura da proposta, os licitante apresentarem a original**).

Observação 2 : A sala de reuniões do departamento de Licitação e Contratos da cidade Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Francisco Antônio de Souza, nº 2.555, Centro, Bandeirantes - MS, CEP: 79.430-000 , Sr. Sebastião Thiago Pereira Ferreira e os membros da comissão Sr. Eilton Melo e Sr. Mario Aparecido Ferreira de Souza, designados pelo decreto nº 001/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado no diário oficial do município;

torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para abertura das propostas de preços. Fica convocada as empresas participantes, caso queiram estar presentes para a abertura que ocorrerá, no dia 24 de novembro de 2023 às 08h:00min horas na sala da Comissão de Licitação. CONTATOS/COMUNICAÇÃO: na rua Presidente Artur Bernardes, Centro, número 300, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.b

Bandeirantes – MS, 17 de novembro de 2023

Sebastião Thiago Pereira Ferreira
Presidente

EILTON DE MELO
Membro

Celso Ferreira da Silva
Membro.

Leia –se:

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de comercialização de produtos da Agricultura Familiar no Município de Bandeirantes - MS, por meio do convênio nº 32.022/2022, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bandeirantes - MS, consoante disposições constantes do **EDITAL** e seus Anexos.

Depois da avaliação da comissão permanente de licitação torna público o resultado de Habilitação:

Nome da Empresa	Habilitada/Inabilitada	Motivo
CORREIA E RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO LTDA	HABILITADA	
JPM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
CONSTRUMAX CONSTRUCOES LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
JR OBRAS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	HABILITADA	
ANSU CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	
ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO
G5 CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	
BLK CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	APRESENTAR DECLARAÇÃO

Observação 01: Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como na possibilidade do licitante promover a correção de documentos já juntados na fase de habilitação, respaldando se no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e corroborado pela nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133 de 2021) determino a reabertura de prazo para a licitantes ate 21/11/2023, para que possa completarem as declarações apresentadas sem a relação explicita dos equipamentos mínimos necessários (**Favor enviar ate a data mencionada via e -mail, e no dia da abertura da proposta, os licitante apresentarem a original**).

Observação 2 : A sala de reuniões do departamento de Licitação e Contratos da cidade Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Francisco Antônio de Souza, nº 2.555, Centro, Bandeirantes - MS, CEP: 79.430-000 , Sr. Sebastião Thiago Pereira Ferreira e os membros da comissão Sr. Eilton Melo e Sr. Mario Aparecido Ferreira de Souza, designados pelo decreto nº 001/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado no diário oficial do município; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para abertura das propostas de preços. Fica convocada as empresas participantes, caso queiram estar presentes para a abertura que ocorrerá, no dia 24 de novembro de 2023 às 08h:00min horas na sala da Comissão de Licitação. CONTATOS/COMUNICAÇÃO: na rua Presidente Artur Bernardes, Centro, número 300, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

Bandeirantes – MS, 20 de novembro de 2023

Sebastião Thiago Pereira Ferreira
Presidente

EILTON DE MELO
Membro

Celso Ferreira da Silva
Membro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

DISPENSA Nº 041/2023

PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS**

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55**

OBJETO

contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, para prestação de serviços técnicos profissionais da entidade sem fins lucrativos, com notória especialização na qualificação como Agente de Integração de Estágios, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo do Município de Bandeirantes - MS.

O PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente aos serviços prestados pela contratada.

DA DESPESA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do contratante discriminada a seguir:

Cód. Reduzido: 272

Org. Unid.: 93.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO

Função.: 23 Comércio e Serviços

Sub - Função.: 695 Turismo

Programa.: 0022 INCENTIVO, APOIO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Proj./Ativ.: 2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

El. Despesa.: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento.: 00

F. de Recurso.: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobramento.: 0000000 Sem código de acompanhamento

ASSINANTES

CONTRATANTE: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE

CONTRATADA: JULIO CESAR DA SILVA

Bandeirantes-MS, 02 de Outubro de 2023.

PORTARIA Nº. 691/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 58º, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **DESIGNAR** o senhor **MARIO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 527.283 e inscrito no CPF nº 481.744.321-91, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e a senhora **ELIETE LOPES DA SILVA**, portadora do RG nº 000.274.294 e inscrita no CPF nº 338.206.431-68, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE** do **CONTRATO Nº 104/2023, PROCESSO Nº 095/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública de entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e de planejamento, de modo a atender as normas legais e vigentes, junto a Secretaria Municipal de Finanças Públicas do Município de Bandeirantes-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças Públicas deste Município de Bandeirantes-MS.

Artigo 2º. Dê ciência aos interessados;

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 693/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA, do cargo em comissão de Superintendente, Símbolo DGA-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário, a contar seus efeitos a partir dessa data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 692/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de **Secretário Municipal** , Símbolo AGP-1, e da função Secretário Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a contar seus feitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 694/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA, no cargo em comissão de **Secretário Municipal** , Símbolo AGP-1, para exercer a função Secretário Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a contar seus feitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 130, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação dos processos de construção de casa popular.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos n.º 240 a n.º 246 da Lei Municipal n.º 798/2010, referente a Subseção II - Casas Populares.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de casas populares, nos termos dispostos na Lei n.º 798, de 7 de maio de 2010, que aprovou o Código de Obras e Postura do Município de Bandeirantes.

Art. 2º Será competência da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Pública e Habitação a análise e decisão dos requerimentos para o fornecimento dos projetos de casas populares, assim mencionados no Art. 244 da Lei Municipal n.º 798/2010.

Art. 3º O enquadramento do solicitante como pessoa carente, para os fins do Art. 245 da Lei Municipal n.º 798/2010, será apurado pela Secretária Municipal de Assistência Social, utilizando como base de referência o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, Art.4º, inciso II, letra a e b, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Bandeirantes disponibilizará, gratuitamente, três modelos de projeto de casa popular, sem laje de forro, nas medidas de 38,69m², 53,70m² e 64,99m², todas com os seguintes compartimentos mínimos: 2 quartos, sala, cozinha e banheiro.

Art. 5º O requerente só poderá ter um único imóvel registrado em seu nome no Município de Bandeirantes, o que deverá ser comprovado por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis de Bandeirantes/MS.

Art. 6º O imóvel mencionado no artigo anterior não poderá ter nenhuma construção averbada em matrícula, no referido boletim de cadastro imobiliário - BCI ou quaisquer dívidas com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Será responsabilidade do requerente a construção e a contratação de responsável técnico para a execução da obra, sendo que a liberação do Habite-se será realizada somente com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT de execução da obra.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 701/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer cargo em comissão de **Secretário Municipal**, Símbolo AGP-1, na função de Secretário Municipal de Governo, ficando lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 700/2022 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **WILSON HERBERT STRELO**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Saúde, Símbolo DGA-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, o adicional de representação de 20% (vinte por cento) referente aos valores fixados no vencimento do Símbolo, de acordo com o art. 60, inc. I, da Lei Municipal 1.041, de 27 de novembro de 2019 e art. 3º, inc. I, da Lei Municipal n. 1.123, de 23 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos à partir de 01/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 679/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VALDINEI JOSE DE SOUZA PINTO**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, Símbolo AGP-1, e da função Secretário Municipal de Governo.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 696/2023 – BANDEIRANTES - MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a referência do percentual estabelecido do Adicional de Representação pelo exercício de cargo em comissão da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, passando a vigorar o percentual da referência atual, com fulcro no inc. I, art. 60, da Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos retroativos a 01/11/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

NOME	CARGO	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
Maria Venancia de Oliveira	Superintendente em Saúde - DGA-1	60%	80%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, .

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 699/2023 – BANDEIRANTES – MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VALDINEI JOSE DE SOUZA PINTO**, para o cargo de cargo em comissão de **OUVIDOR GERAL**, Símbolo DGA-2, ficando lotado na Secretaria Municipal de Governo, com adicional de 70% de gratificação (setenta por cento) referente aos valores fixados no vencimento do símbolo, de acordo com o art. 60, inc. I, da Lei Municipal 1.041, de 27 de novembro de 2019 e art. 3º, inc. I, da Lei Municipal n. 1.123, de 23 de março de 2022 .

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE
PREFEITO MUNICIPAL